



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023.

Aos vinte e dois dias de maio de 2023, o Município de São Jorge D'Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, com sede na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu nº 281 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, LEILA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.981.099-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 601/2009, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 46/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de São Jorge D'Oeste em 18/05/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA**, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, RUA APUCARANA, 00011 - CEP: 21735040 - BAIRRO: MAGALHAES BASTOS e inscrita no CNPJ 36.310.930/0001-99, representado (a) pelo (a) Senhor (a) .YAN SIMAO DIAS, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº e CPF/MF sob o nº 150.479.357-95

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de material de expediente para todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

#### 1.2. Descrição:

| LOTE: 001  |                           |                                                                                                                                                                                                |                  |                   |       |                |             |
|------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| Item       | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                                                                                                                   | Marca do produto | Unidade de medida | Qtde. | Preço unitário | Preço total |
| 107        | 60832                     | Perfurador de papel 02 furos, com capacidade para 25 folhas. Características do produto: possui 2 furos, margem de 6mm, fura até 25 folhas, espaço entre furos 80mm. Dimensões: 122 100 x 56mm | FUTURO           | UN                | 28,00 | 28,74          | 804,72      |
| TOTAL..... |                           |                                                                                                                                                                                                |                  |                   |       |                | 804,72      |

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 804,72 (oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado, sem ônus de entrega, localizado na Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, nº 544, bairro centro no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

**3.1.1.** A Contratada deverá atender à Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.**

**3.1.2.** Os prazos de que tratam o item 3.1.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.**
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA**

**5.1.** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**5.2.** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com cada item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

**6.2.** Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.3.** Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.4.** Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.5.** Deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.6.** Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

recebimento definitivo;

**7.2.** Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:**

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.**

**9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.**

**9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida Iguaçu, 281 – centro, São Jorge D'Oeste.**

**9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste, CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03;**

**9.3.2. Endereço: Avenida Iguaçu, nº 281, Centro. CEP 85.575-000 – São Jorge D'Oeste-PR.**

**9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

**9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;**

**9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;**

**9.3.3.3. número do item e descrição do produto;**

**9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;**

**9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.**

**9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.**



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**9.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E. C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática  | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|-------------------------|---------------------|-------|
| 1560  | 07.001            | 07.001.04.122.0004.2026 | 3.3.90.30.21.00     | 000   |
| 2230  | 09.001            | 09.001.20.606.0016.2039 | 3.3.90.30.21.00     | 000   |
| 2690  | 10.001            | 10.001.12.361.0013.2046 | 3.3.90.30.21.00     | 000   |
| 3680  | 11.001            | 11.001.10.301.0011.2054 | 3.3.90.30.21.00     | 000   |
| 4640  | 12.002            | 12.002.26.782.0009.2066 | 3.3.90.30.21.00     | 000   |

**9.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**9.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**9.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**9.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**9.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**9.13.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** Caberá ao(a) Sr(a) YAN SIMAO DIAS portador(a) do R.G. sob nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº150.479.357-95, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**10.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**10.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**10.2.** O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor WILSON JOSE DA SILVA, responsável pelo almoxarifado central. Telefone (46) 9-9921-1180**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Senhora **CRISTIANA SONSIN DA SILVA NOGUEIRA, da Secretária de Educação, Cultura e Esportes.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

**11.1.** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de São Jorge D'Oeste/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

**11.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de São Jorge D'Oeste/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1.** A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**11.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de São Jorge d'Oeste/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2.** Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

**11.3.3.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de São Jorge d'Oeste/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.4.** Liberado a CONTRATADA, o Município de São Jorge D'Oeste/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Jorge D'Oeste/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**12.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**12.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**12.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 3% sobre o valor do empenho.                                                          |
| 2    | 5% sobre o valor do empenho.                                                          |
| 3    | 7% sobre o valor do empenho.                                                          |
| 4    | 10% sobre o valor do empenho                                                          |
| 5    | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.              |
| 6    | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor |



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
|   | do produto.                     |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

## 13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO                                                                                                                                                                               |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA                                                                                                                                                        | GRAU |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                              | 5    |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.                                             | 3    |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.                                                                                                                           | 2    |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.                                                                       | 4    |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.                                                                                                           | 4    |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.                                                                                                | 2    |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.                                                                                         | 2    |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.                                                                                                    | 2    |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                                 | 3    |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata                                                                                                                                          | 7    |
| <b>AINDA, DEIXAR DE:</b>                                                                                                                                                               |      |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.                                                                                                            | 1    |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 1    |
| Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.                                                                                                             | 1    |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                                                | 1    |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                                                     | 2    |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 2    |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.                                                                                                     | 6    |

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**13.11.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**13.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**13.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**16.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**16.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.5.** A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 46/2023**.

**16.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal do Município de São Jorge D'Oeste, e pelo Sr(a) **YAN SIMAO DIAS**, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.



LEILA DA ROCHA  
PREFEITA

São Jorge D'Oeste, 22/05/2023.

YAN SIMAO  
DIAS:150479  
35795

Assinado de forma  
digital por YAN SIMAO  
DIAS:15047935795  
Dados: 2023.05.23  
12:47:27 -03'00'

Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA  
YAN SIMAO DIAS  
CPF Nº. 150.479.357-95  
DETENTOR DA ATA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná  
Rua Presidente Costa e Silva, 206 - Cx. 15.740/2001 - Fone: (046) 3561.1223  
E-mail: padoeste@peroladoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA                                  |
|----|------------------------------------------|
| 01 | CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA |
| 02 | ESPAÇO ATIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA  |

E habilitar as seguintes proponentes:

| Nº | EMPRESA                                               |
|----|-------------------------------------------------------|
| 01 | MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA |

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 22 de Maio de 2023.

presidenta da comissão: Simone Antonio Konrad

membros da comissão: Lais Fernanda Gindri

Rosani Maria Heintze Giongo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

## HOMOLOGO:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE LAUDOS COM RELAÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ao Parecer da Assessoria Jurídica, ao Parecer do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base no art. 75, inciso II da 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa GARZÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.368.275/0001-58, estabelecida na Rua Av. Brasília - centro, nº 550, na cidade de Pérola D'Oeste - PR, CEP: 85.740-000, neste ato representado pela Sra. Katia Aline Garzão, brasileira, portadora da carteira de identidade civil nº 8.109.763-1 SESP-PR, inscrito junto ao CPF sob nº 054.960.729-30, residente e domiciliada na Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.740-000, declarada vencedora do item 01, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 22 de maio de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de laudos com relação a segurança do trabalho, para as diversas secretarias do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: GARZÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

ORIGEM: Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2023.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 22/05/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

OBJETO: Reajustar o valor de item de contrato.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 47/2022 e Contrato de Fornecedor nº 04/2023.

VALOR ORIGINAL: R\$ 51.299,00 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais).

VALOR COM ADITIVO: R\$ 51.800,30 (cinquenta e um mil oitocentos reais e trinta centavos).

BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 22/05/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 - PROCESSO Nº 161/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição e montagem de playground infantil para utilização nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

## EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1. ARAQUAPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 50.318.001/0001-97.  
Item 1 R\$ 14.400,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 22 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2882/2022

## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - Processo nº 169/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo hospitalar junto as UBS e ao Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

## EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

1. CA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA CNPJ Nº 35.412.240/0001-68.  
Item 1 R\$ 45.588,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 45.588,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 22 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2882/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - Processo nº 159/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviço de recapagens e vulcanização de pneus para toda a frota de todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

## EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

1. RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA CNPJ Nº 77.092.617/0001-09.  
Item 1 R\$ 1.400,00, Item 2 R\$ 520,00, Item 3 R\$ 900,00, Item 4 R\$ 600,00, Item 5 R\$ 1.250,00,  
Item 6 R\$ 1.700,00, Item 10 R\$ 278,00, Item 11 R\$ 2.780,00, Item 12 R\$ 345,00, Item 13 R\$ 508,00,  
Item 14 R\$ 260,00, Item 15 R\$ 415,00, Item 16 R\$ 95,00, Item 17 R\$ 85,00, Item 18 R\$ 508,00,  
Item 19 R\$ 80,00, Item 20 R\$ 80,00, Item 21 R\$ 150,00, Item 22 R\$ 150,00, Item 23 R\$ 145,00,  
Item 24 R\$ 134,00, Item 25 R\$ 147,00, Item 26 R\$ 145,00, Item 28 R\$ 140,00, Item 29 R\$ 56,00,  
Item 30 R\$ 56,00.

2. RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA CNPJ Nº 04.995.655/0001-89.

Item 7 R\$ 1.440,00, Item 27 R\$ 120,00.

3. RECAPADORA MARKECAS LTDA CNPJ Nº 05.689.415/0001-38.

Item 8 R\$ 2.700,00.

4. JI PNEUS LTDA CNPJ Nº 16.608.368/0001-77.

Item 9 R\$ 1.400,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 352.070,80 (Trezentos e cinquenta e dois mil e setenta reais).

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 19 de Maio de 2023.

LEILA DA ROCHA

PREFEITA

## EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

| Contrato          | Nº 64/2023 Pregão Nº 65/2022                                                                                                                                                                                 |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratante       | MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.985.289/0001-03                                                                                                                                         |
| Contratada        | ITAMAR SILVEIRA LTDA - CNPJ Nº 18.339.206/0001-08                                                                                                                                                            |
| Objeto            | Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de baterias automotivas para frota de veículos e máquinas do Município de São Jorge D'Oeste-Pr, com entrega parcelada conforme a necessidade. |
| Valor             | R\$ 51.845,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)                                                                                                                                      |
| Prazo de execução | 12 (doze) meses 07/05/2024                                                                                                                                                                                   |
| Prazo de vigência | até 07/05/2024                                                                                                                                                                                               |
| Data assinatura   | São Jorge D'Oeste/Pr, 08/05/2023                                                                                                                                                                             |

## PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de material de expediente para todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2023, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

| Item     | Empresa Detentora                                                      | CNPJ Nº            | Valor R\$  |
|----------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| 134/2023 | 1. A. S. SOARES INTEGRADAS - EIRELI                                    | 10.807.722/0001-62 | 2.808,85   |
| 135/2023 | 48627214 PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO                           | 48.627.214/0001-19 | 4.468,00   |
| 136/2023 | A. H. D. S. MORAES                                                     | 02.437.839/0001-17 | 7.080,00   |
| 137/2023 | AMAR TROPICANES DE CARGAS E COMERCIO DE APARINHOS EM GERAL LTDA        | 24.827.291/0001-84 | 3.103,70   |
| 138/2023 | BC SANTOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA                                 | 45.118.371/0001-00 | 13.594,50  |
| 139/2023 | BELEMI SOUZA LTDA                                                      | 08.831.603/0001-47 | 252.290,45 |
| 140/2023 | DICAP PAPIES E EMBALAGENS LTDA                                         | 83.413.991/0003-18 | 90.332,00  |
| 141/2023 | DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI | 30.868.576/0002-88 | 648,57     |
| 142/2023 | INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA                    | 45.232.776/0001-64 | 10.674,00  |
| 143/2023 | LAZARO BEZERRA SOARES                                                  | 06.088.333/0001-05 | 2.460,00   |
| 144/2023 | NAIZ & SILVA LTDA                                                      | 26.636.965/0001-94 | 21.260,80  |
| 145/2023 | ROSTICA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA                         | 05.821.193/0001-11 | 8.101,10   |
| 146/2023 | S & K INFORMATICA LTDA                                                 | 03.655.629/0001-68 | 973,70     |
| 147/2023 | Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA                                         | 36.310.330/0001-99 | 804,72     |

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>.  
São Jorge D'Oeste/Pr, 22/05/2023 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

## Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

Expirando o prazo normal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em reposte e a adjudicação do objeto em favor da(s) seguinte(s):

| LOTE | ITEM | EMPRESA/EMPRESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | FORNECEDOR | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|------|-------|
|      |      | constituída de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos veículos, com sede em Av. Antonio José de Castro, 1578-50, bairro Santa Helena, Curitiba, PR, CEP 81241-900, inscrita no CNPJ nº 06.928.211/0001-07, inscrita no ISENTIVO nº 0000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000 |            |     |      |       |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE

### DECRETO Nº 3965/2023

Exonera a Sra. Vanderléia Graupner, do cargo de Conselheiro Tutelar.  
Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º Exonera a Sra. VANDERLEIA GRAUPNER, portadora do CPF n.º 880.473.509-00, do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 22 de maio de 2023, a pedido.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod413492

### Portaria n.º 2458/2023

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.

Leila da Rocha, Prefeita São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 104 da Lei n.º 069 de 09 de dezembro de 2005 e pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos servidores adiante nominados:

| Matrícula | Nome do Servidor                  | Dias | Período Aquisitivo      | Período Concessivo      |
|-----------|-----------------------------------|------|-------------------------|-------------------------|
| 5951      | Adriano Jose Bremstropp           | 15   | 20/08/2021 a 19/08/2022 | 01/06/2023 a 15/06/2023 |
| 5951      | Adriano Jose Bremstropp           | 15   | 20/08/2021 a 19/08/2022 | 17/07/2023 a 31/07/2023 |
| 2701      | Alisson Valdo Winarski            | 15   | 02/06/2021 a 01/06/2022 | 19/06/2023 a 03/07/2023 |
| 29566712  | Clarice Madalena Schmitt Augustin | 10   | 10/05/2022 a 09/05/2023 | 15/06/2023 a 24/06/2023 |
| 10191     | Daniel Secco                      | 18   | 20/05/2021 a 20/05/2022 | 29/05/2023 a 15/06/2023 |
| 29343144  | Joceli de Andrade                 | 30   | 02/11/2021 a 01/11/2022 | 06/06/2023 a 05/07/2023 |
| 29566699  | Leandro Romário Barbosa Pontes    | 15   | 09/03/2022 a 10/03/2023 | 03/07/2023 a 17/07/2023 |
| 10281     | Marcos Diogo Lemes                | 30   | 20/05/2022 a 19/05/2023 | 19/04/2023 a 18/05/2023 |
| 6301      | Marcos Eduardo de Carvalho        | 15   | 02/05/2022 a 01/05/2023 | 12/06/2023 a 26/06/2023 |
| 3501      | Suzana Volpato                    | 15   | 18/03/2022 a 17/03/2023 | 10/07/2023 a 24/07/2023 |
| 10311     | Tatiane Aparecida Noss Petry      | 30   | 09/11/2022 a 08/11/2023 | 26/05/2023 a 24/06/2023 |

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha - Prefeita

Cod413493

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria n.º 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 – Processo nº 169/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo hospitalar junto as UBS e ao Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste-Pr. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.                                                  |
| 1. GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA CNPJ Nº 35.412.420/0001-60. Item 1 R\$ 45.588,00.         |
| VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 45.588,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais). |

São Jorge D'Oeste/Pr, 22 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro - Portaria n.º 2882/2022

Cod413491

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria n.º 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 – PROCESSO Nº 161/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição e montagem de playground infantil para utilização nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.                                        |
| 1. ARAQUAPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ Nº 50.318.001/0001-57. Item 1 R\$ 14.400,00. |
| VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).            |

São Jorge D'Oeste/Pr, 22 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria n.º 2882/2022

Cod413525

### Edital 02/2023

Homologa a inscrição de candidatos a vaga do Conselho Tutelar.

A Comissão Eleitoral Especial, aprovada pela Resolução 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Jorge d'Oeste-PR, neste ato representado por sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, responsável pela organização do Processo de Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar de São Jorge D'Oeste, torna público o presente Edital de Homologação de Inscrição.

Art. 1º-Homologa Inscrição dos candidatos relacionados para Conselho Tutelar, conforme exigência de Edital 01/2023, Ratificações e Lei Municipal 948/2020:

- CAMILO ROBERTO SEHNEM;
- CARMEN MARISE PRIAMO;
- DAOANA FRANCIELI BASSO;
- ELIANE DE FATIMA DE LIMA;
- JANAINA DE LIMA – DEFERIDO;
- LEDIANE APARECIDA PETRY;
- OLIVIA APARECIDA SOARES NARDO;
- OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT;
- PAULINO RODRIGUES MENDES DE SOUZA;
- SILVIO FERREIRA MENDES;
- VANDERLEIA GRAUPNER.

Art. 2º-Os candidatos estão aptos a realizarem a Prova Específica, dia 25 de junho de 2023, as 8 horas, na Escola Estadual Pe. José de Anchieta – São Jorge d'Oeste-PR, munidos de documentos de identificação original com foto, caneta azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 3º-Para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste – DIOEMS, através da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, afixado no saguão do prédio da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar.

Art. 4º-Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste, 22 de maio de 2023.

Thais Francisco

Presidente Comissão Eleitoral Especial

Cod413539

### PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de material de expediente para todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 46/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

| Ata nº   | Empresa Detentora                                                      | CNPJ Nº.           | Valor R\$  |
|----------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| 133/2023 | A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS-EIRELI                                       | 10.607.722/0001-62 | 2.868,85   |
| 134/2023 | 48627214 PRISCILA AMARAL KONCIMAL DE ERNESTO                           | 48.627.214/0001-19 | 4.469,00   |
| 135/2023 | A H DA S MORAES                                                        | 02.437.839/0001-17 | 7.080,00   |
| 136/2023 | AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA      | 24.827.291/0001-54 | 3.103,70   |
| 137/2023 | BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                               | 45.118.371/0001-00 | 13.594,50  |
| 138/2023 | BELINKI E SOUZA LTDA                                                   | 08.831.603/0001-47 | 252.230,45 |
| 139/2023 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA                                       | 83.413.591/0003-18 | 90.332,00  |
| 140/2023 | DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO EIRELI | 30.866.576/0002-88 | 646,57     |
| 141/2023 | INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA                    | 45.232.778/0001-64 | 10.674,00  |
| 142/2023 | LAZARO BEZERRA SOARES                                                  | 06.088.333/0001-09 | 2.460,00   |
| 143/2023 | NAIZ & SILVA LTDA                                                      | 28.636.965/0001-94 | 21.260,80  |
| 144/2023 | ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA                         | 05.621.193/0001-11 | 8.101,10   |
| 145/2023 | S & K INFORMATICA LTDA                                                 | 03.655.629/0001-68 | 973,70     |
| 146/2023 | Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA                                         | 36.310.930/0001-99 | 804,72     |

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 22/05/2023-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod413527